



116

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrator nº **032**

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADO: MARCO AURÉLIO RODELLI

OBJETO: contratação de prestação de serviços de arbitragem para os eventos abaixo especificados:

26/01/03 – Circuito de Corrida Pedestre (1ª etapa), no Estádio Municipal “Prof. João Roberto Pilan”, das 08h00 às 15h00.

02/02/03 – Festival de Velocidade (1ª etapa), no Estádio Municipal “Prof. João Roberto Pilan”, das 09h00 às 15h00.

09/02/03– Circuito de Corrida Pedestre (2ª etapa), no Estádio Municipal “Prof. João Roberto Pilan”, das 09h00 às 14h00.

18/02/03– Circuito Regional de Atletismo (1ª etapa), no Estádio Municipal “Prof. João Roberto Pilan”, das 09h00 às 13h00.

23/02/03 – Corrida Pedestre Cidade de Botucatu, na Rua Amando de Barros (Praça do Bosque), das 20h00 às 22h00.

VALOR: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e três, pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, **MARCO AURÉLIO RODELLI**, inscrito no CPF nº 170322198-29 e PIS nº 180908188-92; abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, com base no **processo administrativo nº. 3/001.430-1**, e ainda com fundamento nas disposições da lei Federal nº. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA prestará serviços de arbitragem, nos eventos abaixo especificados:

26/01/03 – Circuito de Corrida Pedestre (1ª etapa), no Estádio Municipal “Prof. João Roberto Pilan”, das 08h00 às 15h00.

02/02/03 – Festival de Velocidade (1ª etapa), no Estádio Municipal “Prof. João Roberto Pilan”, das 09h00 às 15h00.

09/02/03– Circuito de Corrida Pedestre (2ª etapa), no Estádio Municipal “Prof. João Roberto Pilan”, das 09h00 às 14h00.

18/02/03– Circuito Regional de Atletismo (1ª etapa), no Estádio Municipal “Prof. João Roberto Pilan”, das 09h00 às 13h00.

23/02/03 – Corrida Pedestre Cidade de Botucatu, na Rua Amando de Barros (Praça do Bosque), das 20h00 às 22h00.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO para a execução dos serviços contratados, observará as normas técnicas vigentes, bem como o horário previamente agendado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente serviço será realizado nos dias:

26 de janeiro de 2003 das 08h00 às 15h00;

02 de fevereiro de 2003 das 09h00 às 15h00;

09 de fevereiro de 2003 das 09h00 às 14h00;

16 de fevereiro de 2003 das 09h00 às 13h00;

23 de fevereiro de 2003 das 20h00 às 22h00.



117

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 032

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a quantia de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 080100- GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 278120032002 – Manutenção da Unidade.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O valor objeto da presente será pago com a entrega da nota fiscal, no 5º. (quinto) dia útil após o fornecimento do atestado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

O CONTRATADO deverá prestar os serviços de arbitragem na solenidade acima, de forma adequada, de acordo com as determinações técnicas, seguindo-se o horário previamente estipulado, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos do presente contrato, bem como pela normal execução do serviço ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco) por cento, mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% ao mês.
- 8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contratado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro do comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

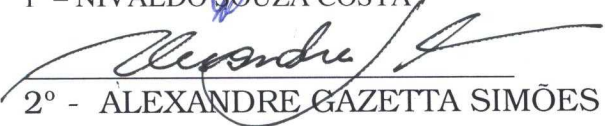
Botucatu, 24 de janeiro de 2003.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


MARCO AURÉLIO RODELLI

TESTEMUNHAS:


1º – NIVALDO SOUZA COSTA


2º – ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES

Processo nº3001430-1

Página 2 de 2